



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 117/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0395/19.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que tem como finalidade alterar a denominação do Largo da Pólvora para "Largo da Pólvora - Imigração Japonesa", localizado no Distrito da Liberdade.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 12/14 do processo digital).

O Executivo esclareceu que o logradouro já é denominado pelo Decreto nº 15.635, de 1979, como Largo da Pólvora, onde, no século XVIII, havia um armazém de explosivos, sendo que a alteração desta denominação não encontraria consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13. Além disso, o acréscimo da expressão "Imigração Japonesa" constituiria "dupla homenagem ao povo japonês", tendo em vista a existência da Avenida do Imigrante Japonês, além de várias outras homenagens ao Japão em estação de metrô, monumentos e outros locais da cidade.

A descrição Largo da Pólvora está correta, remonta a fatos históricos da cidade muito anteriores à imigração japonesa, sendo suficiente para sua identificação. A pretensão de alteração da sua denominação, além de não guardar conexão histórica com o nome já existente, não tem embasamento legal.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/04/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Contrário

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).